PARECER Nº 56/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 2/2011

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, visa alterar o artigo 178 da Lei Orgânica do Município, que versa sobre as tarifas dos serviços públicos de transporte, indicando que as referidas tarifas deverão ser "propostas pelo Executivo, aprovadas pelo Legislativo".

Conforme justificativa da propositura, "Tendo em vista que o sistema de transporte coletivo é em parte subsidiado pelo Orçamento Municipal e considerando expressa determinação da Lei Orgânica do Município no sentido de que as tarifas do sistema devem ser acessíveis ao usuário, nada mais justo que o Poder Legislativo aprecie a pertinência do valor fixado pelo Poder Executivo".

De acordo com a SPTrans, a proposta de alteração do artigo 178 da Lei Orgânica do Município traz riscos potenciais à Administração de demora na aprovação de mudança na política tarifária, e consequentemente de prejuízos financeiros. De fato, o trâmite legislativo de um projeto de lei, tendo em vista sua natureza, tem características próprias e distintas dos atos do Executivo, podendo vir afetar a programação de modificação do valor da tarifa. Como o subsídio à tarifa é uma das maiores despesas municipais de caráter continuado, a mudança do processo de fixação da tarifa pode, ao longo do tempo, eventualmente, trazer consequências de elevação não programada de despesas para subvenção.

Assim, em que pesem as elevadas intenções do nobre autor da propositura, contrário é o parecer, pelos motivos dispostos acima.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/02/2018

Rodrigo Goulart – PSD (Relator)

Adriana Ramalho – PSDB

Atílio Francisco – PRB

Ota – PSB

Soninha – PPS

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR ISAC FELIX E DOS VEREADORES JAIR TATTO E RICARDO NUNES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 2/2011

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, visa alterar o artigo 178 da Lei Orgânica do Município, que versa sobre as tarifas dos serviços públicos de transporte, indicando que as referidas tarifas deverão ser "propostas pelo Executivo, aprovadas pelo Legislativo".

Conforme justificativa da propositura, "Tendo em vista que o sistema de transporte coletivo é em parte subsidiado pelo Orçamento Municipal e considerando expressa determinação da Lei Orgânica do Município no sentido de que as tarifas do sistema devem ser acessíveis ao usuário, nada mais justo que o Poder Legislativo aprecie a pertinência do valor fixado pelo Poder Executivo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas para sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/02/2018

Jair Tatto – PT (Presidente)

Isac Felix – PR (Relator)

Adriana Ramalho – PSDB (contrário)

Atílio Francisco – PRB (contrário)

Ota – PSB (contrário)

Ricardo Nunes – MDB

Rodrigo Goulart – PSD (contrário)

Soninha – PPS (contrário)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/03/2018, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.